

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108747
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23041.001669/2011-07
UNIDADE AUDITADA : 158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS
MUNICÍPIO - UF : Maceió - AL

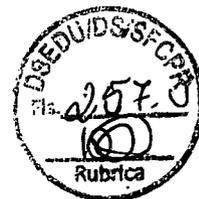
Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. O avanço significativo da gestão avaliada decorre da reestruturação dos Câmpus Maceió, Satuba, Palmeira dos Índios e Marechal Deodoro.

3. As principais constatações no exercício em questão foram: realizações indevidas de dispensas e inexigibilidades; e despesas incompatíveis com os objetivos dos programas/ações orçamentários empregados.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas, podem ser indicadas deficiências no planejamento das aquisições do Instituto, autorizações para a realização de dispensas e inexigibilidades sem respaldo legal, bem como autorizações para a aquisição de materiais e serviços divergentes dos objetivos propostos para os programas/ações empregados. Nesse sentido, as recomendações formuladas pautaram-se pelo planejamento adequado das aquisições e dos serviços, com respeito à modalidade licitatória prevista em lei; e pela realização de despesas em consonância com os objetivos propostos nos programas/ações orçamentários.

5. Cabe registrar que das seis determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, relativas à unidade de auditoria interna, a Entidade cumpriu três e duas estão em fase de implementação. Note-se que o Instituto ainda não disponibilizou, aos auditores internos, acesso aos seus sistemas corporativos, conforme determinado pelo Tribunal. Quanto às dez recomendações expedidas pela CGU, uma não foi efetivamente cumprida. Tem-se, ainda, que houve melhora na adoção das recomendações da auditoria interna, embora tenha faltado tempestividade para o



atendimento da referida demanda.

6. A análise da qualidade e da suficiência dos controles internos administrativos da Unidade revelou a carência de rotinas e procedimentos para mitigar a ocorrência de eventuais riscos que possam prejudicar o alcance dos objetivos da organização, bem como de sistema informatizado de gerenciamento das áreas de execução orçamentário-financeira e de licitações e contratos.

7. Sobre a implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ, destacam-se a elaboração de normativo que regulamenta todo o processo de aquisições e contratações compartilhadas do Instituto, com descrição de fluxogramas, prazos e atribuições; e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de julho de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL